

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>576</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021**

--- Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2021, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente e pela primeira vez a Câmara Municipal de Óbidos eleita na Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 26 de setembro de 2021 e instalada no dia 17 do corrente mês, com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 38 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 249. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foram presentes para aprovação as atas n.ºs 20 e 21, respetivamente referentes à reunião ordinária desta Câmara do dia 17 de setembro e à reunião extraordinária de 24 de setembro de 2021. Foi dispensada a sua leitura, por terem sido distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que em ambas as atas, nos pontos relativos aos direitos de preferência, não está justificada a razão de a Câmara não se ter pronunciado sobre o exercício do direito de preferência, pelo que sugeriu que a redação fosse completada.-----

Disse que na ata n.º 20 há uma inexatidão na deliberação do assunto de cedência para domínio público de um prédio nas Caxinas, porque todos os vereadores do Partido Socialista votaram contra, mas é referido que só a vereadora Ana Sousa votou contra, o que precisa de ser corrigido.-----

Referiu ainda o vereador Paulo Gonçalves que foram anexados a esta ata os documentos referentes a este prédio das Caxinas, mas não foram anexados os documentos do outro assunto de obras que consta da ata, pelo que perguntou o porquê de a ata conter em anexo os documentos de um assunto de obras e não conter do outro assunto.-----

Disse que dos documentos anexados apenas 4 ou cinco páginas destes foram presentes à reunião de Câmara, e desse modo disse não compreender porque estão anexos à ata mais páginas do que as que foram presentes à reunião de Câmara, o que acaba por ser relevante porque uma das razões por que os vereadores do Partido Socialista votaram contra foi por não lhes ter sido disponibilizada informação suficiente e que muita dessa informação está nos documentos que agora surgem anexos à ata, e que à data da reunião, dia 17 de setembro, não lhes foram apresentados, e se não foram apresentados não podem ser anexados à ata.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que em relação aos direitos de preferência há que completar a deliberação no sentido de a Câmara não se ter pronunciado por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência. Quanto ao sentido de voto na deliberação do assunto de cedência para domínio público de um prédio nas Caxinas, a funcionária que redigiu a ata irá confirmar com a gravação e corrigir a ata em conformidade.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		577
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Relativamente aos documentos anexos à ata a Dr.ª Cecília Lourenço referiu que tem ideia que esses documentos foram presentes à reunião de Câmara, mas podem ficar anexos apenas as páginas que foram enviadas aos membros da Câmara, ou até podem esses anexos ser retirados da ata.-----

--- Relativamente à ata n.º 21, tanto o vereador Paulo Gonçalves como a vereadora Ana Sousa referiram a necessidade de ser acrescentada a razão de a Câmara não se ter pronunciado quanto ao uso do direito de preferência.-----

--- O Presidente da Câmara disse que face às questões levantas a ata n.º 20 seria objeto de correção, e que viria a uma próxima reunião para aprovação.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou a ata n.º 21, com a retificação atrás referida. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o Presidente da Câmara e o vereador Telmo Félix não participaram na aprovação, por não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita.**-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** que felicitou todos os eleitos e informou que o evento FOLIO que está a decorrer tem sido um sucesso, superando até as expectativas, o que, atendendo ao período pós confinamento devido à situação pandémica, será um bom prenúncio para os próximos eventos.

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** para cumprimentar todos os presentes e desejar felicidades ao executivo para que o mandato corra pelo melhor, nomeadamente ao Sr. Presidente, pois o seu sucesso será também o sucesso dos obidenses, acrescentando que pode contar com a colaboração construtiva dos vereadores do Partido Socialista, sempre que as propostas venham ao encontro do que são as perspetivas destes vereadores.-----  
Concluiu afirmando que é necessário e útil que a administração pública tenha gente com outra visão e com capacidade que ajude a encontrar soluções ao executivo para que seja mais eficaz e mais célere no sentido de responder às questões mais emergentes da população.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que disse subscrever as palavras do vereador Paulo Gonçalves.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

--- 250. **PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS:** - Foi apresentada a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

Competindo à Câmara Municipal estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, proponho:-----

1 – Que a Câmara Municipal tenha reuniões ordinárias quinzenais, a realizar às sextas-feiras, pelas 09h30m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho;-----

2 - Sempre que o dia da reunião coincida com um feriado, a reunião ordinária terá lugar no dia útil seguinte;-----

3 - Conforme o disposto n.º 2 no artigo 49º da mesma lei, que a reunião pública seja a última reunião ordinária de cada mês e que a intervenção do público se efetue no período antes (fora) da ordem do dia;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>578</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

4 - Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da mesma lei, que as atas das reuniões de Câmara sejam subscritas pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou;-----

5 - Que a próxima reunião ordinária se realize no próximo dia 22 de outubro.-----  
Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a presente proposta.**-----

--- **251. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO:** -  
Presente a proposta a seguir transcrita:-----

«PROPOSTA /PRE/2021

Considerando que:-----

a) De acordo com o n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de janeiro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo, isto é, no caso concreto, que exceda o número de um vereador a tempo inteiro;-----

a) Ao abrigo da minha competência, prevista na alínea d) do n.º 1 do citado artigo 58.º, nomeie na presente data a Senhora Vereadora Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis em regime de tempo inteiro;-----

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 2 do citado artigo 58.º, fixe dois (2) vereadores em regime de tempo inteiro, respetivamente:-----

- José Joaquim Simão Pereira, e-----
- Telmo de Sousa Félix-----

Fixando-se em três (3) os Vereadores em permanência, em regime de tempo inteiro:-----

- José Joaquim Simão Pereira-----
- Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis-----
- Telmo de Sousa Félix-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista entendem que este é uma assunto da competência do Presidente da Câmara, com a qual nem concordam nem discordam, e por isso vão-se abster nesta matéria e noutras do mesmo género.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o executivo municipal aprovou a presente proposta de fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro.**---

--- **252. DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE:** - Foi presente, para conhecimento, o seguinte despacho:-----

«DESPACHO N.º 1/PRE/2013

Nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da lei n.º 169/99, de 18 de janeiro, na sua atual redação, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal o Vereador José Joaquim Simão Pereira.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O presidente da câmara municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **Foi tomado conhecimento da designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.**-----

--- **253. ATRIBUIÇÃO DE PELOURS E FIXAÇÃO DE FUNÇÕES NOS VEREADORES:** - Apresentado, para conhecimento, o despacho com o conteúdo seguinte:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>579</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

«DESPACHO N.º 3/PRE/2021  
(INFORMAÇÃO)

**ATRIBUIÇÃO DE PELOURS E FIXAÇÃO DE FUNÇÕES**

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções. Nesta conformidade e no pressuposto da aprovação da proposta de fixação do número de Vereadores apresentada na presente data, informo a Câmara Municipal da atribuição de pelouros e fixação de funções aos Vereadores, nos seguintes termos:-----

**José Joaquim Simão Pereira – regime de permanência**-----

Pelouro da Intervenção Social, Logística e Equipamentos Municipais, Obras Municipais por Empreitada e Administração Direta, Resíduos Sólidos Urbanos, Proteção Civil, Espaço Verdes, Transportes, e Freguesias.-----

- Funções:-----

- Gestão dos acordos de execução e contratos interadministrativos a celebrar com Juntas de Freguesia;-----
- Proteção civil;-----
- Coordenação do gabinete de veterinária.-----
- Gestão, construção e conservação de equipamentos ou edifícios municipais;---
- Gestão e manutenção de áreas verdes e jardins;-----
- Gestão dos transportes;-----
- Coordenação das equipas técnicas de planeamento e projeto;-----
- Gestão da conservação e restauro do património cultural;-----
- Gestão da rede viária municipal, toponímia e estacionamento público;-----
- Coordenação do programa “Melhor Idade”;-----
- Gestão das políticas e serviços de apoio à família;-----
- Gestão e coordenação do programa “Enxoval do Recém-Nascido”;-----
- Gestão e coordenação do programa “Comparticipação de Medicamentos”;----
- Coordenação dos apoios técnicos ao domicílio;-----
- Gestão da habitação social;-----
- Desenvolvimento e coordenação de novos programas de apoio social;-----
- Promoção do voluntariado;-----
- Coordenação da rede social do concelho de Óbidos;-----
- Coordenação do centro local de apoio à integração de imigrantes;-----
- Gestão do programa de apoio a munícipes com necessidades especiais;-----
- Gestão do sistema de limpeza urbana do concelho;-----
- Gestão da limpeza e segurança dos edifícios municipais;-----
- Gestão do Complexo Logístico Municipal;-----
- Gestão das redes de abastecimento de água e saneamento e comunicações;---
- Gestão administrativa do abastecimento de água e saneamento;-----
- Gestão equipamentos iluminação pública-----
- Gestão Cemitérios Municipais-----
- Apoio ao desenvolvimento das coletividades, associações, paróquias e outras instituições do concelho no âmbito social;-----
- Conceção e gestão da rede de equipamentos municipais diretamente relacionados com o pelouro;-----
- Contraordenações diretamente relacionadas com o pelouro;-----
- Gestão dos recursos humanos relacionados com o pelouro.-----

**Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis – regime de permanência**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>580</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Pelouro da Educação, Cultura, Saúde e Bem Estar, Juventude, Desporto, Gestão e Acompanhamento a Instituições Culturais, Recreativas e Desportivas.-----

- Funções:-----
- Gestão e coordenação das responsabilidades municipais em termos de atividades educativas no âmbito do programa “Crescer Melhor”;-----
  - Gestão e coordenação do modelo educativo;-----
  - Conceção e desenvolvimento da rede municipal de apoio à primeira infância;-----
  - Gestão das escolas com ensino especializado;-----
  - Promoção editorial do património cultural;-----
  - Gestão da rede de equipamentos culturais;-----
  - Acompanhamento e apoio na realização de eventos;-----
  - Organizar e manter atualizado um inventário do património cultural e paisagístico existente na área do Município.-----
  - Promoção da saúde;-----
  - Implementação e gestão do programa “Saúde Primeiro”;-----
  - Implementação e gestão do programa “Escola Saudável”;-----
  - Implementação e gestão do programa “Academia Sénior”;-----
  - Implementação e gestão do programa “+ Saúde + Inclusão”;-----
  - Gestão do programa “Saúde Melhor”;-----
  - Promover e apoiar atividades na área da Juventude, bem como gerir e dinamizar os equipamentos de juventude;-----
  - Implementação e gestão dos programas de Turismo Desportivo e Desporto, Natureza e Cultura;-----
  - Implementação e gestão do programa “Gabinete Óbidos + Ativo”;-----
  - Implementação e gestão do programa “Cartão Óbidos + ”;-----
  - Implementação e gestão do programa “Unidade Móvel de Apoio ao Obidense”;-----
  - Implementação e gestão do programa “Ser Solidário, Ser Voluntário”;-----
  - Apoio ao desenvolvimento das coletividades, associações, paróquias e outras instituições do concelho no âmbito recreativo, cultural e desportivo;-----
  - Gestão do complexo desportivo municipal;-----
  - Gestão e coordenação do programa de alimentação e saúde escolar, e do serviço de refeições escolares;-----
  - Conceção e gestão da rede de equipamentos municipais diretamente relacionados com o pelouro;-----
  - Contraordenações diretamente relacionadas com o pelouro;-----
  - Gestão dos recursos humanos relacionados com o pelouro.-----

**Telmo de Sousa Félix – regime de permanência**

Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística, Energia,, Regeneração e Requalificação Urbana, Sustentabilidade e Modernização Administrativa.-----

- Funções:-----
- Execução da revisão do PDM;-----
  - Elaboração e gestão de planos de pormenor e de urbanização;-----
  - Elaboração de planos estratégicos;-----
  - Elaboração de operações de regeneração urbana;-----
  - Gestão e coordenação do gabinete de ativação do território de Óbidos;-----
  - Promoção da regeneração urbana;-----
  - Gestão urbanística, de obras particulares e loteamentos;-----
  - Gestão da fiscalização municipal;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>581</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

- Planeamento referente à mobilidade no concelho;-----
- Gestão da energia e iluminação pública;-----
- Concessão e Gestão do espaço público;-----
- Gestão dos sistemas de informação geográfica;-----
- Coordenação e implementação das medidas do programa “Óbidos Carbono Social”;-----
- Conceção e gestão de ações de modernização administrativa;-----
- Promoção da sustentabilidade ambiental e biodiversidade;-----
- Contraordenações diretamente relacionadas com o pelouro;-----
- Gestão dos recursos humanos relacionados com o pelouro.-----

Ao **presidente da câmara** caberá a gestão direta dos pelouros da Gestão Financeira, Desenvolvimento Económico e Natural, Recursos Humanos e Desenvolvimento Comunitário, o exercício de todas as funções e tarefas não especificamente atribuídas a vereadores e, especialmente, aquelas que se relacionem com os pelouros sob gestão direta, nomeadamente:-----

- Funções:-----
- Gestão financeira;-----
  - Promoção e valorização do desenvolvimento rural;-----
  - Gestão do património geral municipal;-----
  - Gestão e elaboração de candidaturas a programas financeiros;-----
  - Coordenação de redes de cooperação interconcelhias nas respetivas áreas;-----
  - Gestão dos recursos humanos;-----
  - Coordenação e implementação das medidas do programa “Óbidos Carbono Social”;-----
  - Coordenação dos investimentos turísticos no concelho;-----
  - Promoção e gestão da marca e destino “Óbidos”;-----
  - Propor a classificação de imóveis, conjuntos ou sítios nos termos legais;-----
  - Coordenação do centro de recursos de arte e cultura para o desenvolvimento comunitário;-----
  - Internacionalização e dinamização dos recursos endógenos do território, designadamente: turismo, produtos identitários, e demais fatores de desenvolvimento;-----
  - Constituição e acompanhamento do “Grupo de Ação Local”;-----
  - Gestão dos parques empresariais;-----
  - Gestão do Parque Tecnológico de Óbidos;-----
  - Atração de investimento e apoio aos empresários;-----
  - Promoção do empreendedorismo, inovação e das indústrias criativas;-----
  - Coordenação de redes de cooperação nacionais e internacionais, e das candidaturas a fundos comunitários;-----
  - Gestão direta dos assuntos relacionados com o governo central, como a Lagoa de Óbidos, património classificado, descentralização de competências e formas de cooperação nos mais diversos assuntos de interesse municipal;-----
  - Conceção e gestão da rede de equipamentos municipais diretamente relacionados com o pelouro.-----
  - Gestão e elaboração de candidaturas estratégicas na área do património e regeneração urbana de zonas históricas;-----
  - Dinamização e gestão dos “Espaços Ó”;-----
  - Contraordenações diretamente não compreendidos nos pelouros dos vereadores;-

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>582</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

- Conção e gestão da rede de equipamentos municipais não compreendidos nos pelouros dos vereadores;-----

Permanece sob exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara a coordenação geral dos serviços e da atividade municipal.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **A Câmara tomou conhecimento**.-----

--- **254. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - Foi apresentada a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA /PRE/2021

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando:-----

1. A possibilidade legal, prevista no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e demais disposições legais, de a Câmara Municipal delegar no respectivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;-----
2. A competência da Câmara Municipal prevista da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”;-----
3. A competência da Assembleia Municipal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21, de fevereiro, na sua atual redação, de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;-----
4. O n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21, de fevereiro, que permite a delegação no Presidente de Câmara da competência genérica da Assembleia Municipal de autorização prévia de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----
5. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, afectada no presente caso pelo facto de a Assembleia Municipal reunir ordinariamente em 5 sessões anuais, o que se torna incompatível com o normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação.

Propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na atual redação, **aprove a presente proposta de delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência da Assembleia Municipal**, prevista na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 6.º, **de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57 €** (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), e remeta para apreciação e decisão do órgão deliberativo.-----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação da Assembleia Municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município, na *Internet*, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais,-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>583</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A vereadora Ana Sousa declarou que, bem sabendo que esta é uma faculdade que a lei permite e que possibilita alguma agilidade no andamento dos processos, não concorda com esta delegação de competências, porque, acrescentando a esta delegação de competências as que são propostas no ponto 31.º, fica um regime muito presidencial.-----

--- **Com o voto contra da vereadora Ana Sousa, o elenco camarário, por maioria, aprovou a proposta de delegação no Presidente da Câmara da competência da Assembleia Municipal, prevista na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 6.º, de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57 €. Mais foi deliberado submeter a mesma proposta à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- **255. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA C.M.O. NA ÓBIDOS CRIATIVA:** - Presente a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA /PRE/2021

Competindo ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na Assembleia Geral da respetiva empresa local Óbidos Criativa, E.M., nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o previsto a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho:-----

A designação da Dra. Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe da Subdivisão Financeira, afeta à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na Assembleia Geral da empresa Óbidos Criativa, EM;-----  
Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista nada têm a opor à designação da Dr.ª Alexandra Almeida para este cargo ou para qualquer outro, mas sugerem que se reflita no modelo em que assenta a gestão da Óbidos Criativa, pois que a assembleia geral da O.C. é constituída por uma única pessoa, o que não é adequado e será estranho em qualquer parte do mundo.-----

Na assembleia geral da empresa estão atribuídas grandes responsabilidades, como a aprovação do plano de atividades, a aprovação do orçamento e do relatório e contas, pelo que é naquele órgão que se gere quer a atividade quer a fiscalização da mesma.-----

Por a assembleia geral ser constituída por apenas uma pessoa cria outra dificuldade para se constituir a mesa deste órgão, tendo que recorrer a funcionários do município para preencher os lugares da mesa, o que cria uma ilegalidade porque, não sendo sócios, não podem participar na assembleia geral. Portanto este modelo precisa de ser revisto num prazo razoável, promovendo-se uma alteração aos estatutos para tornar a gestão da empresa municipal mais funcional, à semelhança do que tem sido feito por outros municípios onde as empresas municipais são constituídas totalmente por fundos municipais, no sentido de os estatutos determinarem que a assembleia geral seja constituída pelos membros do executivo municipal, o que seria útil, não só do ponto de vista da legalidade mas também para que a gestão da O.C. estivesse na alçada do órgão Câmara Municipal, e não apenas no Presidente da Câmara.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>584</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

--- O Presidente da Câmara respondeu que fica o registo e que iria ponderar da possibilidade de alterar este modelo. Todavia, disse, não é somente o Presidente da Câmara que dá as instruções à representante da Câmara na assembleia geral da O.C., pois o presidente está articulado com a sua equipa de vereadores e portanto não toma as decisões sozinho.-----

--- A vereadora Ana Sousa, face a práticas anteriores, perguntou se esta votação não tem de ser por escrutínio secreto.-----

--- Foi-lhe respondido que não tem de ser por votação secreta porque trata-se de uma designação.-----

--- ***O executivo municipal, com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria aprovou a presente proposta de designação do representante da Câmara Municipal de Óbidos na Assembleia Geral da Óbidos Criativa, EM.***-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Antes da votação do ponto, tivemos oportunidade de esclarecer, junto do novo Presidente de Câmara, a nossa posição, que vimos expondo desde sempre, acerca do relacionamento formal entre entidade participante (Município de Óbidos) e entidade participada (empresa municipal Óbidos Criativa).-----

A nossa oposição ao modelo de representação proposto pelo atual Presidente (e que é o mesmo do anterior Presidente) não está relacionado com a pessoa indicada, a Dr<sup>a</sup> Alexandra Almeida, dirigente desta casa, e que nos merece o maior respeito, pelas suas qualidades pessoais e profissionais, reconhecidas por colegas e colaboradores, e também pelos vereadores do PS.-----

A nossa oposição a esta designação prende-se com a inusitada história da composição da Assembleia Geral da OC e que resume nesta súmula: apenas existe um sócio (o Município), que designa um representante legal (Dr<sup>a</sup> Alexandra Almeida), que é a única pessoa que pode participar nas assembleias gerais. Com este modelo, nem sequer se pode constituir a Mesa da Assembleia Geral, mas ela tem sido constituída através de convites, pasme-se, convites a funcionários da Câmara e da empresa municipal, de seus nomes Carla Pinho (Dr<sup>a</sup>) e Anabela Araújo (Dr<sup>a</sup>)! Uma assembleia geral onde participam ativamente o representante do sócio deliberado pela câmara, e ainda outros representantes convidados não se sabe bem por quem! Sabemos até que nas últimas assembleias gerais têm participado os membros do Conselho de Administração, Dr<sup>a</sup> Margarida Reis, vogal, e Dr. Alexandre Ferreira, vogal, e ainda um funcionário da OC, Dr. Daniel Duarte Moreira de Sousa! Neste modelo, pergunta-se: as reuniões são públicas? Estas pessoas participam em que qualidade? São convocados? Para informar? Em que assuntos? Ou tratam-se apenas de expedientes de base legal duvidosa para esconder a impossibilidade factual de realizar uma assembleia geral de uma só pessoa? Os vereadores do PS declararam que lhes parece já ser tempo de terminar com esta comédia de mau gosto, e dispensar a representante legal do Município de participar numa assembleia geral de fachada, onde se encontra a solo e em silêncio, mas onde se finge decorrer uma reunião de sócios.-----

Daí que tenhamos votado CONTRA esta designação, repetimos, não da pessoa em causa, mas pelo modelo que está em curso, aliás, no seguimento de uma estratégia do anterior Presidente de Câmara. Já o dissemos antes da votação, e repetimos, que manifestamos a nossa total disponibilidade para, em colaboração com o atual executivo, construir uma solução que vá ao encontro de uma nova realidade estatutária da OC, que passe naturalmente pela designação dos sete eleitos da Câmara Municipal como representantes

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>585</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

do sócio único – o Município – na assembleia geral da Óbidos Criativa. Se assim fosse, como propusemos, a assembleia geral da Óbidos Criativa funcionaria com todos os membros da Câmara Municipal, e ficaria claro, numa empresa com 100% do capital municipal, as propostas apresentadas, as votações obtidas e as orientações deliberadas. Sendo simples a alternativa, e sendo até comumente exercitada por outras empresas municipais de outros concelhos, não se percebe porque se insiste nesta figura da assembleia geral a fingir, quando podemos todos ganhar uma AG a sério? A quem interessa esta farsa? A Óbidos e à sua população não será, decerto! Razão pela qual votamos CONTRA a deliberação proposta, porque com ela não se defende a democracia, nem a transparência, nem a legalidade, nem o interesse público.-----  
Paulo Gonçalves , Ana Sousa , Vítor Rodrigues»-----

--- 256. **DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA ÓBIDOS CRIATIVA:** - Para apreciação e eventual decisão foi presente a proposta seguinte:-----

«PROPOSTA /PRE/2021

Competindo ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do executivo, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proponho a continuidade do Fiscal Único da empresa local Óbidos Criativa, E.M: Garruço, Viana e associado, SROC, Lda, conforme aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Junho de 2018, na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal em 1 de junho de 2018, sendo representada pelo Fiscal Único: Elisabete Pereira Abrantes Garruço, ROC registado na OROC sob o n.º 1355 e na CMVM sob o n.º 20160965.-----  
Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou qual a necessidade de se designar o fiscal único, visto o contrato ainda estar vigente no âmbito do anterior procedimento.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço disse que esta proposta se destina a assegurar a continuidade da mesma entidade e para que o novo executivo camarário se pronuncie sobre essa continuidade. Destina-se ainda a dar conhecimento de que a sociedade passa a estar representada pelo Fiscal Único: Elisabete Pereira Abrantes Garruço, dado o falecimento da pessoa que anteriormente representava a sociedade.-----

--- A Dr.ª Anabela Batista acrescentou que a empresa fez a substituição do seu representante enquanto fiscal único, e é isto que apenas vai mudar no contrato que se mantém com a mesma sociedade.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, atendendo a que não foi desenvolvido procedimento para estabelecer um novo contrato, perguntou por que razão a Câmara tem a necessidade formal de tomar hoje esta deliberação.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço reafirmou que a proposta se destina a assegurar a continuidade do contrato e dar conhecimento da mudança do interlocutor.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves sugeriu que quando este assunto for remetido à Assembleia Municipal seja acompanhado de mais informação, nomeadamente da data do termo do contrato.-----

--- **O elenco camarário, por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovou a presente proposta de designação do Fiscal Único da Óbidos Criativa, E.M., devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>586</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

--- 257. **TITULARES PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS:** - Apresentada a seguinte informação:-----

«Assunto: **Movimentação de contas bancárias - Designação de novos titulares**-----

O ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) ainda em vigor, refere que “a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste em quem ele delegue”.-----

Assim, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a designação dos membros do órgão executivo e dos funcionários que podem movimentar as contas bancárias:-----

- as contas bancárias serão movimentadas simultaneamente por dois titulares, sendo o primeiro titular o Sr. Presidente da Câmara Municipal que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Sr. Vice Presidente, sendo o segundo titular o coordenador técnico da Tesouraria que, nas suas faltas e impedimentos será substituído pela assistente técnica que exerce funções na Tesouraria;-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- **Aprovado por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues.**-----

--- 258. **NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES:** - Apresentada a proposta cujo conteúdo é o seguinte:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que para o regular funcionamento de todas as funções do secretariado das reuniões da Câmara Municipal seja designado o funcionário Octávio Manuel Dias Alves como secretário das reuniões da Câmara Municipal e como seu suplente em caso de falta ou impedimento a funcionária Carla Rosário Lourenço Rosendo, com efeitos à presente data.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista felicitam o Sr. Presidente por esta decisão, porque é com agrado que veem o funcionário Octávio Alves manter estas funções, porque tem feito um trabalho muito qualificado numa matéria que é complexa.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente proposta de designação do funcionário para desempenhar as funções de secretariado das reuniões de câmara.**-----

--- 259. **CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE VITORIAS:** - Presente a proposta a seguir transcrita:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

= COMISSÃO DE VISTORIAS =

Considerando que é da competência do Executivo Municipal a designação dos elementos que irão constituir as comissões de vistorias respetivas aos diplomas abaixo mencionados, e tendo em vista a nomeação dos respetivos elementos:-----

**1. No âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:**-----

a. A Comissão de Vistorias a edifícios ou suas frações a que faz referência o nº 2 do artigo 65º, que deverá ser composta no mínimo por três técnicos, dos quais, dois

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>587</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

deles deverão ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria;-----

- b. A Comissão para a receção provisória e definitiva às obras de urbanização a que faz referência o nº 2 do artigo 87º, que deverá ser composta por pelo menos dois representantes da Câmara Municipal;-----
  - c. A Comissão de Vistorias para conservação de edifícios necessária à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou demolições daqueles que ameaçam ruína, a que faz referência o n.º 1 do artigo 90.º, que deverá ser composta por três técnicos, dos quais, dois deles deverão ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria.-----
- 2. No âmbito do Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de novembro, na sua atual redação,** que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenagem de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis, a Comissão a que faz referência o nº 2 do artigo 12º (não define número de elementos).-----
- 3. No âmbito do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, que aprova o Sistema de Indústria Responsável:**-----
- a. A Comissão para vistorias prévias relativas a alteração de estabelecimentos industriais para o exercício de atividade agroalimentar, a que faz referência o artigo 39.º;-----
  - b. A Comissão para realização de vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de condicionantes de instalação e exploração, verificação do cumprimento dos condicionamentos das condições constantes do título digital – artigo 36.º e vistorias sujeitas a reexame das respectivas condições de exploração – artigo 37.º;-----
- 4. No âmbito do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local,** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, para a realização de vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no D.L. atrás citado, prevista no artigo 8.º do referido diploma.-----

Propõe-se, tendo em vista um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantido, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, a seguinte constituição, sendo casuisticamente determinado pelo Presidente ou Vereador com os poderes para o efeito, os técnicos habilitados para integrar a respetiva vistoria:-----

- Arq. Alexandra Salreta-----
- Arq. José Chaves-----
- Eng. Luís Almeida-----
- Arq. Luís Higinio-----
- Arq.ª Mafalda Santos-----
- Dr. Marco Martins-----
- Eng. Nuno Cerejeira-----
- Eng. Ricardo Fonseca-----
- Eng. Vítor Freire-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel».-----

**--- O executivo municipal, por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovou a presente**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>588</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

**proposta de designação dos elementos que irão constituir as comissões de vistorias.**-----

--- 260. **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA TREVOESTE**: -  
foi apresentada a proposta com o seguinte teor:-----

«PROPOSTA /PRE/2021

Competindo à Câmara Municipal a nomeação do representante na TREVOESTE – Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, SA, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho:-----

Que seja nomeado o signatário, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na TREVOESTE – Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, SA, fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador Telmo de Sousa Félix.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- Levantada a questão da necessidade de a nomeação ser deliberada por escrutínio secreto, a Dr.ª Cecília Lourenço informou que por se tratar de membros do executivo, de serem apenas representantes e de não estar a ser feita uma apreciação das qualidades pessoais, não se vê necessidade da deliberação ser tomada por votação secreta.-----

--- ***A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovou a presente proposta de nomeação do representante da Câmara Municipal de Óbidos na TREVOESTE – Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, SA.***-----

--- 261. **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA OBITEC**: -  
Apresentada a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

Competindo à Câmara Municipal a nomeação do representante na OBITEC – Associação Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho:-----

Que seja nomeado o signatário, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na OBITEC – Associação Ciência e Tecnologia, fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador José Joaquim Simão Pereira.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- ***Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues foi por maioria aprovada a presente proposta de nomeação do representante da Câmara Municipal na OBITEC – Associação Ciência e Tecnologia.***-----

--- 262. **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**: - Presente a proposta com o conteúdo seguinte:-----

«PROPOSTA /PRE/2021

Competindo à Câmara Municipal a nomeação do representante na empresa Águas do Vale do Tejo, S.A., nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>589</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Que seja nomeado o signatário, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na empresa Águas do Tejo Atlântico, S.A., fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelos Vereadores José Joaquim Simão Pereira ou Telmo de Sousa Félix.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria, a Câmara aprovou a presente proposta de nomeação do representante da Câmara Municipal na empresa Águas do Tejo Atlântico, S. A.**-----

--- **263. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.**: - Presente a proposta com o conteúdo seguinte:-----

«PROPOSTA /PRE/2021

Competindo à Câmara Municipal a nomeação do representante na empresa Águas do Vale do Tejo, S.A., nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho:-----

Que seja nomeado o signatário, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na empresa Águas do Vale do Tejo, S.A., fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelos Vereadores José Joaquim Simão Pereira ou Telmo de Sousa Félix.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria, a Câmara aprovou a presente proposta de nomeação do representante da Câmara Municipal na empresa Águas do Vale do Tejo, S.A.**-----

--- **264. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA OESTE SUSTENTÁVEL**: - Foi apresentada a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

Competindo à Câmara Municipal a nomeação do representante na Oeste Sustentável – Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho:-----

Que seja nomeado o signatário, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na Oeste Sustentável – Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste, fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador Telmo de Sousa Félix.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues o elenco camarário, por maioria, aprovou a presente proposta de nomeação do representante da Câmara Municipal na Oeste Sustentável – Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste.**-----

--- **265. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA AMO+**: - Foi presente a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>590</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Competindo à Câmara Municipal a nomeação do representante na Associação de Fins Específicos – AMO +, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho:-----

Que seja nomeado o signatário, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na Associação de Fins Específicos – AMO +, fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador José Joaquim Simão Pereira.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **O executivo municipal, por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues aprovou a presente proposta de nomeação do representante da Câmara Municipal na Associação de Fins Específicos – AMO +.**-----

--- 266. **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA C.C.A.M.:** - Foi presente a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

Competindo à Câmara Municipal a nomeação do representante na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL., nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho:-----

Que seja nomeado o signatário, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL., fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador José Joaquim Simão Pereira.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021,-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria, foi aprovada a presente proposta de nomeação do representante da Câmara Municipal na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, CRL.**-----

--- 267. **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ADRO:** - Apresentada a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA /PRE/2021

Competindo à Câmara Municipal a nomeação do representante na ADRO – Associação Desenvolvimento Regional do Oeste, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho:-----

Que seja nomeado o signatário, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na ADRO – Associação Desenvolvimento Regional do Oeste, fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador José Joaquim Simão Pereira.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **A Câmara, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria, aprovou a presente proposta de nomeação do representante da Câmara Municipal na ADRO – Associação Desenvolvimento Regional do Oeste.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>591</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

--- 268. **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA FAB LAB:** -  
 Presente a seguinte proposta:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

Competindo à Câmara Municipal a nomeação do representante na APLFD – Associação Portuguesa de Laboratórios de Fabricação Digital (FAB LAB), nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho:-----

Que seja nomeado o signatário, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, como representante na APLFD – Associação Portuguesa de Laboratórios de Fabricação Digital (FAB LAB), fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador Telmo de Sousa Félix.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- **Foi por maioria aprovada, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, a proposta de nomeação do representante da Câmara Municipal na APLFD – Associação Portuguesa de Laboratórios de Fabricação Digital (FAB LAB).**-----

--- 269. **REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA:** - Aquando da apreciação deste ponto esteve presente o Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais - Eng. Ricardo Fonseca – para o caso de ser necessário prestar esclarecimentos à Câmara sobre a matéria em causa.-----

--- Foi presente a informação que a seguir se transcreve, elaborada na sequência da carta com a referência 25/141/21, datada de 21/9/2021, enviada pelo consórcio NOW XXI – ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES, Lda.:-----

«EMPREITADA: “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em Área de Serviços, Comércio e Investigação Agrícola - Espaço Memória”.-----

ASSUNTO: Resposta ao ofício ref.ª 25/141/21-----

Plano de trabalhos, suspensão dos trabalhos, pedido de reunião e prorrogação de prazo.- -

**1. Introdução**-----

A empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada por 1.036.184,57€ em 28/04/2017 à empresa MRG - CONSTRUCTION, S.A., foi objeto de contratualização em 07/03/2017 tendo a consignação sido realizada em 28/04/2017, tem como objetivo a requalificação de conjunto de edifícios tendo em vista a criação de um espaços de ativação sociocultural e económica destinado a atividades de apoio às indústrias criativas da região e que funcionará como “Espaço Memória”.-----

Esta empreitada foi objeto de cessão da posição contratual ao consórcio NOW XXI – ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES, Lda. / TANAGRA – EMPREITEIROS S.A. em 09/10/2019.----

O empreiteiro vem apresentar o plano de trabalhos ajustado, anteriormente apresentado e objeto de não aprovação, solicitar reunião com o dono de obra e invocar suspensão dos trabalhos.-----

**2. Antecedentes**-----

A empreitada já foi objeto das seguintes prorrogações de prazo:-----

- prorrogação legal de 68 dias em 30/10/2017, que fixou a conclusão da obra em 06/01/2018;-----
- 1.º prazo adicional de 120 dias em 18/01/2018, que fixou a conclusão da obra em 06/05/2018;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>592</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

- 2º prazo adicional de 112 dias em 10/05/2018, que fixou a conclusão da obra em 26/08/2018;-----
- 3º prazo adicional de 90 dias em 11/09/2018, que fixou a conclusão da obra em 24/11/2018;-----
- 4º prazo adicional de 146 dias em 22/11/2018, que fixou a conclusão da obra em 19/04/2019;-----
- 5º prazo adicional de 195 dias em 31/05/2019, que fixou a conclusão da obra em 31/10/2019;-----
- 6º prazo adicional de 121 dias em 09/10/2019, concedido através da adenda ao contrato relativa à cessão da posição contratual, que fixou a conclusão da obra em 29/02/2020;-----
- 7º prazo adicional de 184 dias em 21/02/2020, que fixou a conclusão da obra em 31/08/2020;-----
- 8º prazo adicional de 140 dias em 21/08/2020, que fixou a conclusão da obra em 18/01/2021;-----
- 9º prazo adicional de 163 dias em 05/02/2021, que fixou a conclusão da obra em 31/06/2021;-----
- 10º prazo adicional de 72 dias em 23/07/2021, que fixou a conclusão da obra em 10/09/2021;-----
- 11º prazo adicional de 40 dias em 10/09/2021, que fixou a conclusão da obra em 16/11/2021.-----

Em resposta ao pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo empreiteiro, através do ofício ref.ª 19/141/21, foi solicitado, através do ofício ref.ª 2021,SCP,S,3,4422, enviado a 29 de julho de 2021, que este apresentasse o plano de trabalhos (elaborado nos moldes do plano de trabalhos da proposta) e plano de pagamentos atualizados em conformidade com a data estipulada para a conclusão da obra – 10/09/2021, não tendo o empreiteiro apresentado os elementos solicitados.-----

Apresentou o empreiteiro, através do ofício ref.ª 23/141/21, pedido de prorrogação de prazo, com termo do prazo em 16/11/2021, onde juntou documento que designou por “plano de trabalhos” e correspondente plano de pagamentos. Relativamente a este pedido, informou a fiscalização, através da sua informação n.º 3256/2021 de 09/09/2021 que se anexa.-----

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, proferido no dia 10/09/2021, ratificado na reunião de câmara de 17/09/2021, foi concedido um prazo adicional, até ao dia 16 de novembro do ano em curso para a conclusão da obra e concedido um prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação, ofício ref.ª 2021,SCP,S,3,5239, de 13/09/2021, para o empreiteiro apresentar o Plano de Trabalhos e de Pagamentos atualizados ao novo prazo concedido.-----

### **3. Análise do pedido**

-----

Apresenta agora o empreiteiro, através do ofício ref.ª 25/141/21, resposta ao ofício enviado pelo Município, ref.ª 2021,SCP,S,3,5239, de 13/09/2021 relativamente ao qual se considera de informar o seguinte:-----

- O documento que o empreiteiro designa como “plano de trabalhos” não se encontra elaborado nos moldes do plano de trabalhos da proposta (não contém todos os trabalhos da empreitada), não podendo por isso ser considerado como plano de trabalhos ajustado ao prazo adicional concedido.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>593</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Isto é, continua a manter-se o vício transmitido através das informações n.º 2600/2021 e 3256/2021 anexas aos ofícios 2021,SCP,S,3,4422 e 2021,SCP,S,3,5239, respetivamente;-----

- As atividades que o empreiteiro refere como não tendo ficado definidas estavam clarificadas, não condicionando por isso a reformulação do plano de trabalhos e respetivo plano de pagamentos;-----
- As indefinições e clarificações que o empreiteiro diz subsistirem foram definidas e clarificadas através da realização de levantamento topográfico (da zona do estacionamento alvo de modelação executada pelo empreiteiro) e estudo de adaptação da zona do estacionamento à modelação existente em obra, ambos elaborados pelo gabinete técnico do Município. A necessidade do levantamento topográfico deveu-se ao facto de o empreiteiro não ter disponibilizado informação solicitada relativa às cotas a que foi executada a modelação de terras na zona de estacionamento. A necessidade do estudo de adaptação da zona do estacionamento à modelação existente em obra deveu-se ao facto de não terem sido seguidas as cotas previstas em projeto;-----
- Não existem razões para que se proceda à suspensão total ou parcial dos trabalhos da presente empreitada, até porque os trabalhos se encontram a ser executados.--

#### **4. Desenvolvimento dos trabalhos**-----

Nesta data, encontram-se ainda por concluir trabalhos no valor de 185.190,66€, designadamente de carpintaria (portas e armários), serralharia (caixilharias de alumínio, remates de cobertura), cobertura (edifício E5), tetos falsos (edifício E5), rede de águas (equipamento sanitário), rede de rega, rede de saneamento (equipamento sanitário), infraestruturas elétricas (equipamentos), infraestruturas de telecomunicações (equipamentos), rede de gás (equipamentos), AVAC (rede elétrica e comando), GTC, segurança contra incêndios (carretéis, sinalética e equipamentos), reparação de muros e arranjos exteriores.-----

Importa ainda referir que o ritmo a que os trabalhos se encontravam a decorrer baixou substancialmente durante o último mês de obra. Atendendo a que o prazo de conclusão da empreitada está previsto para 16/11/2021 e que, ao ritmo a que os trabalhos estão a ser executados, não é previsível que a obra possa estar concluída na referida data. Questionado o diretor de obra sobre o assunto no passado dia 04/10/2021, este referiu que seria expectável concluir a obra no prazo de dois meses.-----

#### **5. Informação complementar**-----

- a) Determina o n.º 1 do artigo 325.º do CCP que: “Não estando o empreiteiro a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.”-----
- b) Determina o n.º 4 do artigo 325.º do CCP que: “O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.”-----
- c) Determina o n.º 1 da cláusula 27.ª do caderno de encargos da presente empreitada que: “Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>594</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

## 6. Conclusão-----

Não existem razões para que se proceda à suspensão total ou parcial dos trabalhos da presente empreitada.-----

Coloca-se à consideração o agendamento da reunião solicitada pelo empreiteiro.-----

O “plano de trabalhos” apresentado pelo empreiteiro não corresponde ao articulado da empreitada nem se encontra elaborado de acordo com a realidade da obra, não podendo por isso ser considerado como plano de trabalhos ajustado, pelo que deverá o empreiteiro ser novamente notificado a apresentar plano de trabalhos (elaborado nos moldes do plano de trabalhos da proposta) em conformidade com a data estipulada para a conclusão da obra.-----

Atendendo ao exposto no ponto 4, poderá ser conveniente ao dono da obra conceder, para além da data de conclusão já solicitada e aprovada (16/11/2021), um prazo adicional de 45 dias, sem efeito na revisão de preços, uma vez que, as alternativas (aplicação de sanções ou extinção do contrato) podem conduzir a prazos e custos porventura superiores e eventuais perdas de financiamento. Acresce que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º do CCP não prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui pela redação do n.º 4, do referido artigo.-----

Face ao acima exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:-----

- **Não aprovação do plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro;**-----
- **Conceder um prazo adicional de 45 dias, sem efeitos na revisão de preços, fixando-se a conclusão da obra no dia 31 de dezembro do corrente ano;**-----
- **Notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 5 dias, o plano de trabalhos ajustado ao novo prazo de conclusão (elaborado nos moldes do plano de trabalhos da proposta).**-----

À consideração,-----

A fiscalização, Nuno Cerejeira, Eng; José Chaves, Arq.»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que esta obra já tem 1333 dias a mais do prazo inicialmente contratado.-----

Para que obstar a que esta situação não se repita em futuras empreitadas sugeriu que a Câmara reforce equipas e lhes dê mais condições de trabalho para que se possa ter uma atitude mais pro-ativa e de melhor acompanhamento dos trabalhos para evitar situações como esta, não só pelo longo arrastar da obra mas também pelos recursos do município que foram consumidos, em termos de tempo, aos serviços e aos dirigentes municipais.-----

--- O Presidente da Câmara afirmou que a vontade do executivo municipal é de que os serviços estejam otimizados por forma a poderem dar uma melhor resposta a estas situações.-----

--- O vereador José Pereira referiu que esta obra tem de facto um período muito longo para a sua conclusão, o que não advém da falta de fiscalização por parte dos serviços municipais, pois foi graças à intervenção constante dos fiscais da obra que se evitaram males maiores e que se conseguiu que a obra, com todo o atraso e vicissitudes que todos conhecem, esteja quase concluída.-----

--- A vereadora Ana Sousa, tendo em conta o prejuízo que foi criado ao município e que todas as informações que vieram à Câmara sempre referiram a possibilidade de aplicação da sanção contratual prevista na lei, perguntou se se está a ponderar a aplicação de uma sanção contratual.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>595</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço respondeu que sempre se tentou que o empreiteiro em obra concluísse a empreitada e, por isso, a Câmara optou por não aplicar sanções para não agravar a dificuldade que havia para concluir a obra, mas pode ainda vir a fazê-lo, porque uma coisa não exclui a outra.-----

Sabe-se também que hoje era impossível executar a obra com preços que foram apresentados pelo empreiteiro, por isso essa ponderação pesou para não ter sido opção a aplicação de sanção, porque esse valor não iria compensar o custo de um novo procedimento para um novo empreiteiro executar a obra.-----

--- O Presidente da Câmara acrescentou que face às dificuldades que hoje se encontram para executar obras, quer devido ao aumento dos preços, quer à falta de mão de obra, e até de empresas disponíveis para fazer os trabalhos, tem de haver equilíbrio, ponderação e bom senso para que, de uma vez por todas, se consiga que o empreiteiro conclua a empreitada, sob pena de se vir a gastar muito mais tempo nesta obra.-----

--- O vereador José Pereira lembrou que, quando o empreiteiro quis abandonar a obra, a Câmara foi intransigente e decidiu aplicar todas as sanções legais, o que levou a que o empreiteiro recuasse na decisão de abandonar a obra e retomar o andamento dos trabalhos, os quais estão quase concluídos. A aplicação de sanções é um mecanismo que a qualquer momento pode se aplicado, mas o que verdadeiramente interessa ao município é que a obra seja concluída. Relativamente à garantia bancária adicional que o empreiteiro nunca apresentou, disse o vereador José Pereira que neste momento já não faz grande sentido exigila nos termos em que foi solicitada, tendo em conta o pouco que falta executar para a conclusão da obra.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves contrapôs que há questões que a lei determina, pelo que a garantia bancária deveria ter sido prestada nos termos da lei.-----

O mesmo vereador proferiu que sabe que não foi por falta de fiscalização que a empreitada deu todos os problemas, mas há outros serviços como o apoio jurídico e a contratação pública que o município não tem internamente, o que dificulta toda esta operação, pois sabe-se que a maior parte dos processos judiciais que a autarquia tem são no âmbito da edificação ou da contratação pública, o que tem a ver com a ausência de uma divisão jurídica que suporte a área da contratação e das empreitadas, assim como de todas as outras.-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria, a Câmara deliberou:-----**

- I. Não aprovar o plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro;-----***
- II. Conceder um prazo adicional de 45 dias, sem efeitos na revisão de preços, fixando-se a conclusão da obra no dia 31 de dezembro do corrente ano;-----***
- III. Notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 5 dias, o plano de trabalhos ajustado ao novo prazo de conclusão (elaborado nos moldes do plano de trabalhos da proposta).-----***

--- 270. **PROTOCOLO PARA ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE:** - Presente, no âmbito das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a informação e a minuta de protocolo a seguir transcritas:-----

«Assunto: **Protocolo programa “Vacinação SNS Local”**-----

A Câmara Municipal de Óbidos aprovou na sua reunião de 16 de outubro de 2020 a celebração de um Protocolo com a Associação Dignidade relativa ao Programa “Vacinação SNS Local” e que teve por objeto estabelecer as regras de referenciação dos beneficiários

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>596</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

do Programa “Vacinação SNS Local” do Município de Óbidos e da contribuição solidária que a Associação atribuiu à iniciativa “Emergência abem: COVID-19” e ao referido Programa “Vacinação SNS Local”.

Foram abrangidos por esse Protocolo 267 munícipes do Município de Óbidos com idade igual ou superior a 65 anos aos quais foi administrada vacinação gratuita contra a gripe, conforme previsto na Norma n.º 016/2020 da DGS, de 25/09/2020, em duas farmácias do concelho de Óbidos - Farmácia Vital e N.ª Sra. da Ajuda.

O valor pago pelo Município, por vacina, foi de 2,25€, cabendo à Associação o valor de 0,25€, sendo que das 267 vacinas administradas, a Associação Dignidade acabou por financiar totalmente cerca de 100 vacinas, e o Município de Óbidos pagou 167 vacinas, a 2,25€ cada, no total de 375,00 euros.

No corrente ano 2021 foi a Associação Nacional de Farmácias que dirigiu ao Município de Óbidos o pedido em anexo tendo em vista a formalização de Protocolo tripartido entre o MO, a ANF e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., que estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS).

De acordo com a proposta apresentada, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, com idade igual ou superior a 65 anos, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes, ficando a prestação do serviço limitado à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de Vacinação SNS Local.

O valor a pagar pelo MO é de 2,25€ por vacina e preveem-se 400 vacinas, num total de 1.000,00 euros.

José Eduardo Dos Santos Vala, Técnico Superior».

#### **«Protocolo de Cooperação para a Administração de Vacinas contra a Gripe – Contingente SNS**

Entre o Município de (...), pessoa coletiva n.º (...), com sede na (...), neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal (...), (...), no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro Contraente;

a Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por ANF ou Segunda Contraente;

e Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., pessoa coletiva nº 502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada por dois Administradores com poderes bastantes, adiante designada por Farminveste ou Terceira Contraente.

Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente por Parte;

Considerando que:

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>597</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;-----
- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;-----
- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde;-----
- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários;-----
- e) Este ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa Vacinação SNS Local;-----
- f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde;-----
- g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias;-----
- h) Trata-se de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação;-----
- i) As Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe;-----
- Considerando ainda que:-----
- j) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do Município, suas associadas, no Programa Vacinação SNS Local;-----
- k) A ANF representa cerca de 97% das farmácias portuguesas;-----
- l) Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do Município, não existindo nenhuma outra entidade a nível nacional que possa de igual forma dar resposta ao serviço farmacêutico de protecção da saúde pública que aqui se apresenta;-----
- m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da actividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de Vacinação SNS Local, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>598</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação (o “Protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução do Programa de vacinação contra a gripe a Utentes do SNS, que sejam residentes no Município, com idade igual ou superior a 65 anos, para a época gripal de 2021/2022, de acordo com as seguintes cláusulas:-----

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto e âmbito)**

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS).-----
2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, com idade igual ou superior a 65 anos, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes.-----
3. A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de Vacinação SNS Local.-----

**Cláusula 2.ª**

**(Locais de Vacinação)**

A administração da vacina contra a gripe terá lugar nas instalações das farmácias aderentes.-----

**Cláusula 3.ª**

**(Princípios)**

- O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios:-----
- a) Livre adesão pelas farmácias;-----
  - b) Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua farmácia;-----
  - c) Sem necessidade de prescrição médica emitida em nome do munícipe;-----
  - d) Sem quaisquer encargos para o munícipe, incluindo a vacina, a sua administração ou quaisquer dispositivos médicos ou outros recursos necessários e utilizados pela farmácia, na prestação do serviço.-----

**Cláusula 4.ª**

**(Obrigações das Partes)**

1. São obrigações do Município:-----
  - a) Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo;-----
  - b) Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes;-----
  - c) Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para o acesso à administração da vacina do contingente do SNS, pelas farmácias;-----
  - d) Assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas nos termos estabelecidos no presente Protocolo;-----
2. São obrigações da ANF:-----
  - a) Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas, o processo de livre adesão ao presente Protocolo;-----
  - b) Informar o Município sobre as farmácias aderentes à prestação do serviço ao abrigo deste Protocolo, por correio eletrónico;-----
  - c) Garantir que os serviços de vacinação são prestados por profissionais qualificados;---

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>599</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

- d) Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;-----
  - e) Garantir que as farmácias assumem procedimentos de validação da elegibilidade do munícipe;-----
  - f) Garantir que as farmácias são conhecedoras da obrigação que sobre si impera de registo das informações obrigatórias no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde.-----
3. São obrigações da Farminveste, por conta da ANF:-----
- a) Assegurar o pagamento pontual às farmácias aderentes ao Protocolo;-----
  - b) Refaturar o valor das faturas emitidas pelas farmácias relativas aos serviços por estas prestados ao abrigo deste Protocolo;-----
  - c) Enviar ao Município, com a respetiva fatura, um relatório resumo com a quantidade de serviços de administração de vacina executados por cada farmácia aderente ao abrigo do presente Protocolo.-----

**Cláusula 5.ª**

**(Direito de Acesso)**

- 1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com o documento de identificação civil que permite validar a sua idade, garantem aos munícipes o direito à administração da vacina contra a gripe, ao abrigo deste Protocolo.-----
- 2. Os benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.-----

**Cláusula 6.ª**

**(Obrigações da farmácia)**

Para prestação dos serviços, as farmácias devem:-----

- a) Validar a elegibilidade do munícipe, através da confirmação da idade no documento de identificação civil e do seu número de utente SNS;-----
- b) Prestar o serviço de administração de vacina contra a gripe, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;-----
- c) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os dados obrigatórios no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde;-----
- d) Emitir a competente fatura de todos os serviços de administração de vacinas prestados ao abrigo do presente Protocolo e enviá-la à Farminveste.-----

**Cláusula 7.ª**

**(Faturação e pagamento)**

- 1. O Município pagará às farmácias aderentes a remuneração de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada inoculação.-----
- 2. O valor referido no número anterior é isento de IVA (cf. artigos 9.º do CIVA e 36º do Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 agosto, e Portaria nº 1429/2007, de 2 de novembro, nas suas atuais versões).-----
- 3. Os serviços correspondentes aos valores de remuneração previstos no número 1 desta cláusula, serão faturados no mês seguinte ao da sua prestação.-----
- 4. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>600</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

- a) até ao dia 10 do mês seguinte, as farmácias aderentes emitem à Farminveste fatura relativa à prestação, no mês anterior, de serviços de administração de vacinas contra a gripe ao abrigo do presente Protocolo;-----
  - b) até ao dia 20 de cada mês, a Farminveste refatura ao Município o valor mensal global dos serviços prestados pelas farmácias aderentes, conforme o nº 1 desta cláusula.-----
5. O Município efetuará o pagamento das faturas à Farminveste, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. (“Finanfarma”), para o IBAN PT5000350396 0022109793073.-----
  6. A Farminveste, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes das respetivas faturas mensais.-----

**Cláusula 8.ª**  
**(Cabimento orçamental)**

1. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização e realização do número máximo de (...) vacinas.-----
2. Para garantir a retribuição às farmácias pelo serviço farmacêutico, prestado ao abrigo do presente Protocolo, o Município cabimenta o valor de (...) €.-----
3. A despesa decorrente da execução do presente Protocolo tem cabimento no compromisso nº (...).-----

**Cláusula 9.ª**  
**(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente:-----
  - a) a adotar todas as medidas necessárias a evitar que informação confidencial que esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada por qualquer modo;-----
  - b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que lida com a sua própria informação confidencial;-----
  - c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins.-----
2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se:-----
  - a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras;-----
  - b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do cumprimento das obrigações nele previstas;-----
  - c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses;-----
  - d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante.-----

**Cláusula 10.ª**  
**(Dados Pessoais)**

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>601</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

- tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.-----
2. Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar prova da prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36 (trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento ao abrigo deste Protocolo.-----
  3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, nomeadamente:-----
    - a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos termos do artigo 28.º do RGPD;-----
    - b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;-----
    - c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo artigo 13.º do RGPD.-----
  4. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste Protocolo. Os dados poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes, com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados para finalidades incompatíveis com as previstas neste Protocolo. Os dados são tratados dentro do Espaço da União Europeia.-----
  5. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.-----
  6. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Comunicações)**

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.-----
2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega.-----

#### **Cláusula 12.ª**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>602</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

**(Omissões e Alterações)**

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos.-----
2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.-----

**Cláusula 12.ª**

**(Vigência)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até (...).-----

**Cláusula 13.ª**

**(Disposições finais)**

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.-----
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.-----
3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissivo.-----
4. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.-----

Este protocolo foi aprovado sob a forma de minuta em reunião da Câmara Municipal realizada a (...) de (...) de 2021.-----

Feito em três exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas.-----

MUNICÍPIO (...), \_\_\_\_\_-----

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS \_\_\_\_\_-----

FARMINVESTE – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E GESTÃO, SA. \_\_\_\_\_»- -

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que este processo não correu bem no passado, porque não foi bem gerido ao nível da administração central, o que originou muita confusão no acesso à vacinação, e desse modo pediu informação relativamente aos resultados do processo anterior com a Dignidade. Solicitou também esclarecimentos sobre os valores apresentados, nomeadamente como se chegou ao número das 400 pessoas a vacinar e quem são essas pessoas.-----

--- O vereador José Pereira concordou que no ano passado o processo da vacinação contra a gripe foi atribulado, o que nada teve a ver com o protocolo que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>603</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

para o efeito foi celebrado com a Dignidade, para a vacinação de 300 a 400 pessoas. Teve a ver com o período atípico, fruto da pandemia por COVID-19, e também porque as listagens remetidas pela Administração Regional da Saúde ao município e às juntas de freguesia não estavam atualizadas, por conterem pessoas que já tinham falecido e outras que estavam a morar noutros locais. Este ano as pessoas são contactadas diretamente pela ARS para administração até 400 vacinas, num processo semelhante ao do ano passado, nas mesmas farmácias, mas com a diferença de que este ano é gerido diretamente pela Associação Nacional de Farmácias e pela Farminveste.-----

--- **Por unanimidade, o executivo municipal aprovou a presente minuta de protocolo de colaboração a celebrar com a Associação Nacional das Farmácias e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., no âmbito do Programa “Vacinação SNS Local”.**-----

--- 271. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente o pedido da ARCACEN - Associação Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha - de isenção do pagamento das taxas municipais, relativas à realização do evento comemorativo do 40.º Aniversário da instituição.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 272. **27.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **27.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021**. A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0103/020111 – Medicamentos para o Centro de Recolha Oficial de Óbidos-----
- 0103/020224 – Reforço da previsão de encargos de cobrança de impostos-----
- 0103/04050104 – 2.ª alteração ao mapa de quotizações e comparticipações da CIM Oeste para reforço dos projetos “GTFI e sapadores florestais” e transportes escolares;-----
- 0103/07011002 – Aquisição de mobiliário urbano para utilização no evento Living Streets e outros-----
- 0202/070111 - Material para águas e saneamento; iluminação da Igreja do Senhor da Pedra; material elétrico-----
- 0202/07030301 – Caixas de visita em betão-----
- 0202/07030310 – Tubo corrugado-----
- 0203/020220 – Serviços de psicologia e orientação afeto ao Erasmus + - Projeto “Changing Schools, Changing Lives” – AEJO-----
- 0203/040701 – Protocolos com a Associação Hípica “O Cavalo d’Óbidos” e O Socorro Gaeirense (UAMO)-----
- 0205/020115 – Refeições para oradores/organizadores do Curso de Verão IPRI-----
- 0205/020209 – Valor adicional para o procedimento de aquisição de serviços de comunicações-----
- 0205/020209 – Formação sobre elaboração de documentos previsionais no âmbito da NCP26-----
- 0205/020219 – Manutenção dos aparelhos de ar condicionado dos edifícios municipais- -
- 0205/020220 – Serviços de consultoria na área dos Recursos Humanos-----
- 0206/020220 – Serviços de tradução no âmbito do projeto CELA-----
- 0206/080701 – Adenda ao protocolo com a Associação Just a Change.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>604</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 27.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que tanto nesta modificação como nas seguintes a documentação não está assinada pela chefe de divisão nem pelo Presidente da Câmara, pelo que pediu que lhe fosse enviada a documentação assinada.-----

--- O Presidente da Câmara deu indicação aos serviços para que seja remetida à vereadora Ana Sousa essa documentação assinada.-----

--- **A Câmara tomou conhecimento da 27.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021.**-----

--- 273. **28.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **28.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021** A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0103/040701 – quotizações BAD (bibliotecas) para 2021-----

- 0201/010202 e 0205/01031001 – reforço para despesas com pessoal-----

- 0201/070109 – aquisição de cadeiras operativas para serviços administrativos-----

- 0202/020203 – recuperação e manutenção das portas exteriores no Museu Municipal----

- 0202/070111 – Tubos/material elétrico-----

- 0203/020220 – serviços de realização e apresentação do livro Manifesto para uma escola quase perfeita – FOLIO EDUCA-----

- 0205/020220 – avaliações psicológicas – procedimento concursal-----

- 0206/020115 – Programa Apoio Óbidos + Próximo – Aquisição de bens alimentares, limpeza e higiene-----

- 0206/020121 – aquisição de material de construção de estruturas a integrar o evento Living Streets; aquisição de alcatifa – FOLIO-----

- 0206/020220 – Serviços de tradução, moderação e oradores para o FOLIO; animação cultural para o evento Living Streets.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 28.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- **Foi tomado conhecimento da 28.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021.**-----

--- 274. **29.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **29.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021**-- A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>605</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0103/020209 – renovação anual do equipamento DAE-----
- 0103/07011002 – um par de monitor áudio; estrutura para o evento Living Streets-----
- 0202/020107 – calçado e luvas de trabalho-----
- 0203/020220 – serviços para no âmbito do FOLIO Educa-----
- 0205/020220 – serviços de operadores para live streaming – IPRI-----
- 0103/05010102 e toda a orgânica 0206 – bens e serviços no âmbito da organização e realização do FOLIO (oradores, moderadores, alimentação, estadia, viagens, refeições, som, aluguer de espaços)-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 29.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida – Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- **O executivo municipal tomou conhecimento da 29.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021.**-----

--- **275. 30.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **30.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021**

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0103/020112, 020117, 020203 – manutenção de máquinas e viaturas-----
- 0201/020214 – aquisição de serviços de patrocínio judiciário-----
- 0201/06020305 – eventuais custas judiciais-----
- 0202/020121 – colocação de candeeiros e colunas na Praia d’el Rei-----
- 0202/020203 – colmatação e selagem de perdas de água; demolições, escavações e britagem de resíduos no terreno adjacente à Praça da Criatividade-----
- 0202/020220 – estudo preliminar da passagem do aqueduto de Óbidos-----
- 0202/07010307 – encargos da baixada elétrica da Casa dos Seixos-----
- 0203/020202 – limpeza nas escolas-----
- 0203/020203 – construção de parede em tijolo e vidro no Complexo Escolar dos Arcos-----
- 0203/020220 – aquisição de serviços no âmbito do FOLIO Educa – sessões com autores-----
- 0206/020121 – material de jardinagem para o evento Living Streets-----
- 0206/020208 – aluguer de plantas para o eventos Living Streets-----
- 0206/020212 – seguros de obras de arte-----
- 0206/020220 – serviços no âmbito do FOLIO (oradores, moderadores, artista de pintura mural, carpinteiro, fotógrafo)-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 30.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>606</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

--- **O elenco camarário tomou conhecimento da 30.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021.**-----

--- 276. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 625, sito em Lote 4, Aldeia da Poça Pequena, Quinta do Bom Sucesso, Freguesia de Vau.-----

--- **Por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, a Câmara deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 277. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 199, sito em Rua do Carloto, n.º 12, Usseira.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 278. **PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DA EIP:** - Apresentadas as informações e protocolo a seguir reproduzidas:-----

«Assunto: Protocolo EIP (2.ª Equipa)-----

A Portaria n.º 1358/2007de 2007-10-15, na sua actual redação, define a composição e funcionamento das equipas de intervenção permanente e estabelece no artigo 7.º-A que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a respectiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.-----

Mais estabelece que o protocolo a celebrar vigorará por um período de três anos, renovável automática e sucessivamente por igual período.-----

Em face da competência estabelecida no citado diploma legal, e considerando a informação dos serviços e o despacho apostado, remete-se a presente proposta para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, devendo proceder-se previamente ao cabimento da verba anual de 36.751,02 euros, que corresponde a 50% do valor total dos encargos com a EIP, conforme previsto no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria supra indicada (sendo igual montante suportado pela ANPC).-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Assunto: **Protocolo segunda EIP**-----

Exmo. Sr. Vice Presidente-----

Com a contratação da EIP o Corpo de Bombeiros de Óbidos ficou capacitado para responder com-----

maior eficiência às missões de protecção e socorro que nos são legalmente confiadas, servindo-----

assim condignamente todos os cidadãos que carecem da nossa intervenção.-----

Claramente que a EIP, enquanto equipa especializada e vocacionada para missões específicas, permite uma resposta mais adequada a missões de combate a incêndios, salvamento e desencarceramento, e muitas outras mais que necessitam de uma intervenção diferenciada.-----

Deste que foi implementada a EIP no Corpo de Bombeiros de Óbidos, foi possível no período compreendido entre as 08h00 e as 17h00 implementar uma resposta às missões

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>607</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

de proteção e socorro diferenciadas, com altos níveis de eficiência, no entanto sentimos paralelamente um significativo constrangimento inerente ao período compreendido entre as 17h00 e as 22h00, onde os recursos humanos (operacionais) muitas vezes eram insuficientes e menos qualificados para as necessidades operacionais sentidas.-----  
Com o propósito de minimizar as dificuldades de resposta operacional às missões de socorro ocorridas no período supracitado, a direção da AHBVCO viabilizou uma proposta do Comando em gratificar 5 operacionais voluntários para integrarem uma Equipa de Reforço Operacional (EROP) no período compreendido entre as 17h00 e as 22h00, garantindo assim a continuidade do serviço operacional desenvolvido pela EIP, suportando a direção todos os custos inerentes à compensação financeiras (gratificação) dos operacionais voluntários que prestavam serviço na EROP.-----  
Naturalmente, tendo em consideração as qualificações e capacitações dos voluntários e a heterogeneidade dos operacionais das EROP, os resultados obtidos eram diferenciados da EIP.-----  
Face ao exposto, urge a necessidade de substituir da EROP por uma segunda EIP permitindo assim manter os níveis de resposta operacional diferenciado e eficiente num período muito mais alargado, inerente à janela temporal onde registamos mais ocorrências no município de Óbidos.-----  
Serviço Municipal de Proteção Civil, Marco Filipe Simão Martins»-----

**«PROTOCOLO  
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS  
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Considerando que,-----  
O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.-----  
No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.----  
Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.-----  
Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.-----  
A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>608</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.-----

Entre:-----

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa;-----

o-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506802698, com sede no Largo de S. Pedro 2510-086 OBIDOS , neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel;-----

e-----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, pessoa coletiva nº 501289216, com sede na Estrada Nacional 8 - 2510-082 Óbidos, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Mário Rui Pereira Minez.-----

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV do Concelho de Óbidos, de elementos que integrarão a EIP.-----
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV do Concelho de Óbidos e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.-----

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Funcionamento da EIP)**

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual.-----
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.-----
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.-----
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.-----
5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.-----

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Contrato Individual de trabalho)**

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.-----
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.-----
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV do Concelho de Óbidos.-----

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Avaliação)**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>609</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.-----
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV do Concelho de Óbidos.-----

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Direitos dos elementos da EIP)**

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26€ (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.-----
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.---
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.-----
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.-----
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.-----
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.-----

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Obrigações das partes)**

1. Compete à AHBV do Concelho de Óbidos,-----
  - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;-----
  - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;-----
  - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;-----
  - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;-----
  - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Óbidos, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.-----
  - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.-----
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.-----
3. A ANEPC e o Município de Óbidos participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV do Concelho de Óbidos, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>610</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.-----

4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.-----

**Cláusula Sétima**

**(Omissões)**

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.-----

**Cláusula Oitava**

**(Alterações ao protocolo)**

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.-----

2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna.-----

**Cláusula Nona**

**(Resolução)**

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.-----

2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.-----

3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.-----

4. A ANEPC e o Município de Óbidos podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV do Concelho de Óbidos, dos termos e condições do presente Protocolo.-----

5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.-----

**Cláusula Décima**

**(Vigência do protocolo)**

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.-----

**Cláusula Décima-Primeira**

**(Homologação)**

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.-----

**Cláusula Décima-Segunda**

**(Entrada em vigor)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.-----

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.-----

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil,-----  
José Manuel Duarte da Costa \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		611
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Filipe Miguel Alves Correia Daniel \_\_\_\_\_  
 O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, Mário Rui Pereira Minez \_\_\_\_\_»

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que, atendendo ao enquadramento legal desta matéria, uma das obrigações que o comandante dos bombeiros tem a cumprir é de remeter à Direção Nacional de Bombeiros e à respetiva Câmara Municipal, até ao dia 30 de abril de cada ano, um relatório relativo às atividades desenvolvidas no ano transato pelas equipas de intervenção permanente, especificando as áreas de atuação, ações desenvolvidas e respetivas quantificações. Por isso faria sentido que a acompanhar esta proposta tivesse vindo o referido relatório de atividades para conhecimento do executivo municipal, e até para melhor suporte da decisão que tem de ser agora tomada.

Disse ainda desejar que os voluntários que têm estado a assegurar a EIP que possam ser eles contratados para esta segunda equipa que vai ser criada.

--- O vereador José Pereira informou que a possibilidade de constituição de uma segunda EIP vem colmatar um vazio da parte operacional da corporação para dar resposta às necessidades da segurança e de prestação do socorro. Ainda não estão definidos os elementos que vão integrar esta segunda EIP, mas não há nada a opor que os voluntários que pontualmente estiveram a assegurar estes serviços que integrem esta segunda EIP, se estiverem interessados.

--- O vereador José Pereira acrescentou que a corporação dos bombeiros tem o registo das atividades que a primeira EIP tem vindo a desenvolver, o qual pode ser pedido e disponibilizado para conhecimento do elenco camarário.

--- O Presidente da Câmara disse que, sendo a elaboração do relatório das atividades da EIP um imposição legal, deve ser cumprida e deve ser solicitado para ser dado conhecimento à Câmara Municipal.

--- O vereador Paulo Gonçalves chamou à atenção para o facto de ser o comandante dos bombeiros a fazer a proposta e depois ser a mesma pessoa no município, enquanto técnico do Serviço Municipal Proteção Civil, a fazer a apreciação da mesma. Disse que este modelo de falta de transparência não lhe agrada e não devia de acontecer, porque a ética do funcionalismo público impõe que o técnico se tivesse declarado impossibilitado de apreciar uma proposta por ele feita.

O vereador Paulo Gonçalves declarou que não iria votar contra porque esta é uma matéria da máxima importância, contudo não podia deixar de expressar o seu desagrado perante este modelo de gestão processual que está errado e que não deve acontecer no futuro.

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente minuta de protocolo a subscrever entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município de Óbidos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, o qual estabelece as condições de contratação e funcionamento da EIP.***

--- 279. **EMPREITADA DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE”**: - Aquando da apreciação deste ponto esteve presente o Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais - Eng. Ricardo Fonseca – para o caso de ser necessário prestar esclarecimentos à Câmara sobre a matéria em causa.

--- Apresentada a seguinte informação:

**«Empreitada: “Praça da Criatividade”**

Empreiteiro: Teixeira, Pinto & Soares, S.A.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>612</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Adjudicação: 3.111.676,11 EUR em 28 de junho de 2019-----

Assunto: Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos-----

**1. Introdução**-----

A empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada em 28 de junho de 2019, contratualizada em 18 de julho de 2019, consignada em 25 de outubro de 2019, tem como objetivo a transformação de edifício comumente conhecido por “Armazéns da EPAC em “Armazém das Ideias” (edifício E1), a transformação das antigas instalações dos Bombeiros de Óbidos em “Creative Box” (edifício E2), a construção de Posto de Turismo e o arranjo dos espaços exteriores.-----

Para fiscalização da empreitada foram contratados serviços externos à empresa 44 Engenharia e Coordenação de Segurança II, Lda., tendo sido designado como diretor da fiscalização o Eng.º José Delgado.-----

A fiscalização encaminhou para o dono de obra, em 15 de outubro do corrente ano, uma compilação dos trabalhos complementares que estão por formalizar, bem como, um pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.-----

**2. Antecedentes**-----

A empreitada já foi objeto de três prorrogações de prazo, designadamente:-----

- ⌚ Prorrogação de 33 dias devido a suspensão dos trabalhos por motivo de agilização na tramitação do procedimento com a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) para a remoção de fibrocimento;-----
- ⌚ Prorrogação de 144 dias devido a suspensão dos trabalhos por motivo de realização de sondagens arqueológicas;-----
- ⌚ Prorrogação de 65 dias devido a atraso na execução dos trabalhos;-----

O prazo em vigor para conclusão dos trabalhos termina no próximo dia 27 de outubro, conforme Deliberação de Câmara de 17 de setembro de 2021.-----

**3. Fundamentação da prorrogação do prazo**-----

Segundo informação da fiscalização, recebida via correio eletrónico no passado dia 15 de outubro, existe a necessidade de formalizar trabalhos complementares, bem como, de proceder à prorrogação do prazo para conclusão desses trabalhos, tendo anexado nessa comunicação as listagens dos trabalhos complementares, a informação/justificação dos mesmos, o pedido de prorrogação do adjudicatário e o enquadramento do mesmo.-----

Analisados os documentos suprarreferidos verifica-se que os mesmos não reúnem condições para submeter no imediato à aprovação da Câmara Municipal, por se verificar que os trabalhos complementares carecem de mais informação e maior justificação para o devido enquadramento legal. Ainda no que respeita aos trabalhos complementares, acresce que as últimas alterações à legislação (Código dos Contratos Públicos) vierem trazer acrescidas dificuldades de interpretação, na medida em que essas alterações se aplicam aos contratos já em execução.-----

Assim sendo, atendendo ao facto que o prazo para conclusão da obra termina no próximo dia 27 de outubro, bem como, à realidade da necessidade de formalizar trabalhos complementares, será necessária formalizar uma prorrogação do prazo para conclusão da obra. Tendo a fiscalização já enviado informação sobre o prazo pretendido pelo adjudicatário, que preconiza a conclusão da obra a 28 de dezembro do corrente ano, atendendo ao valor dos trabalhos em apreciação, parece-nos que o prazo solicitado é aceitável, ficando o respetivo plano de trabalhos para aprovar em simultâneo com a proposta de decisão sobre os trabalhos complementares que serão submetidos, após a devida análise técnica, para decisão em próxima reunião da Câmara Municipal.-----

**4. Conclusão**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>613</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Face ao acima exposto propõe-se que Câmara Municipal delibere aprovar uma prorrogação de prazo legal de 62 dias, que fixa o prazo de conclusão da obra no dia 28 de dezembro do corrente ano.-----

Ricardo Jorge Marques Fonseca, Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais».

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que para ser tomada a deliberação há apenas a informação do chefe da DOEM, pelo que não há condições para tomar uma decisão sobre esta matéria, por falta de informação, e por isso disse que os vereadores do Partido Socialista sugeriam a retirada do ponto.-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que para a tomada a decisão há apenas uma informação factual do chefe de divisão, que não remete para qualquer suporte jurídico e, portanto, percebendo-se a intenção da prorrogação do prazo, sem a fundamentação jurídica de suporte para a prorrogação e não havendo também uma informação da fiscalização, o assunto não está devidamente instruído para que possa ser tomada a decisão, pelo que o assunto deve ser retirado da ordem do dia para ser aprimorado.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que apenas na última sexta-feira, no último dia do mandato anterior, foi recebida por via eletrónica um conjunto de informação da fiscalização e do empreiteiro no sentido da necessidade de formalizar trabalhos complementares.-----

Disse que o atraso na conclusão não é só da responsabilidade do empreiteiro, porque o município também tem um conjunto de trabalhos complementares que nos termos da lei têm de ser analisados, avaliados e justificados para poderem ser formalizados, e esta semana o novo executivo não estava em condições de apresentar uma proposta devidamente fundamentada à Câmara para que esta se pudesse pronunciar sobre os trabalhos complementares.-----

Acrescentou que na próxima 3.ª feira termina o prazo para a conclusão da obra que ainda não está concluída, e portanto entendeu-se por bem apresentar a proposta de prorrogação porque já existe a indicação do prazo necessário para concluir a obra.-----

--- O Presidente da Câmara concordou que seja retirado este ponto da ordem do dia, em virtude de não ter sido disponibilizada toda a informação para que o assunto possa ser deliberado. Acrescentou que se for necessário será marcada uma reunião extraordinária para a tomada de decisão sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.-----

--- ***Por unanimidade a Câmara deliberou retirar da apreciação este ponto de «Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da empreitada da “Praça da Criatividade”», para que a documentação seja complementada com mais informação, designadamente a fundamentação legal.***-----

--- **280. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - Foi apresentada a proposta que se transcreve:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

= Delegação de Competências =

Considerando:-----

1. A possibilidade legal, prevista no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, e demais disposições legais, de a Câmara Municipal delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências, que pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>614</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

2. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;-----

Propõe-se a delegação no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, das competências infra identificadas, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e do artigo 32.º e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação; artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual; artigos 2.º a 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março e artigos 3º e 29º, n.º 1, do DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redacção actual; n.º 1 do art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual e artigos 3º e alinea b) do n.º 1, do 32º, do DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;-----

**- alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**-----

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; até ao limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar;-----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----
- l) Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>615</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- bb) Executar obras, por administração direta ou empreitada;-----
- cc) Alienar bens móveis;-----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar;-----
- ee) Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nas áreas dos pelouros que lhe estão afetos;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos no centro histórico de Óbidos;-----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>616</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.-----
- alíneas do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**-----
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;-----
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.-----
- alíneas a), b), c), d), e), f), h), i) e j) do nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação** - licença administrativa:-----
- a) As operações de loteamento;-----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;-----
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;-----
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----
- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;-----
- j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.-----
- n.º 9 do artigo 6º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação** – emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque;-----
- artigo 14º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação** - aprovação de informação prévia;
- n.º 3 do artigo 66º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação** – proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal;-----
- artigo 116º, nºs. 2, 3 e 4 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação**, por força do disposto no nº 2 do artigo 117º do mesmo diploma – taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;-----
- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação** – Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, bem como os atos preparatórios à decisão:-----
- a) Os recintos de diversão e os recintos destinados a espetáculos de natureza não artística;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		617
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

d) Os espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2.º do regulamento das condições técnicas e de segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro;-

g) Recintos de diversão provisória.-----

**- artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na atual redação** – Licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades cometidas aos Governos Cívicos, bem como os atos preparatórios à decisão:-----

b) Venda ambulante de lotarias;-----

c) Arrumador de automóveis;-----

d) Realização de acampamentos ocasionais;-----

f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;-----

h) Realização de fogueiras e queimadas;-----

**- artigos 3º, 5º, 13º e 15º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro** – Licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, bem como os atos preparatórios à decisão;-----

**- artigos 2º e 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março**, – realização na via pública, das seguintes atividades:-----

- provas desportivas; provas desportivas de automóveis;-----
- provas desportivas de outros veículos;-----
- provas desportivas de peões;-----
- manifestações desportivas;-----
- outras atividades que possam afetar o trânsito normal.-----

**- n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação** – Emissão de Licença Especial de Ruído, qualquer que seja a fonte de produção (obras ou qualquer outra), bem como todos os atos preparatórios à decisão;-----

**- n.º 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, na atual redação** - Declaração de compatibilidade com uso industrial do alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, no âmbito Sistema da Indústria Responsável.-----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo e portal municipal, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.-----

Óbidos, 18 de outubro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que bem sabe que esta delegação de competências é uma possibilidade legal, mas a Câmara Municipal é um órgão colegial que tem competências previstas na lei para que os assuntos possam ser discutidos no órgão. Por isso, subtrair, ainda que com cobertura legal, estes assuntos da discussão coletiva não tem vantagens de maior, tirando um caso ou outro que necessitam de maior celeridade, e nesses ainda pode perceber que sejam delegados. Porém, fazer delegação de praticamente todas as competências que a lei prevê da Câmara para o Presidente, com capacidade para subdelegar, subtrai ao órgão Câmara muito do que a lei preconiza, e portanto discorda destas delegações de competências.-----

A mesma vereadora sublinhou que a delegação de competências da área do urbanismo, o que já acontece há vinte anos, subtrai da análise da Câmara

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>618</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

Municipal toda essa matéria, o que vai contra aquilo que deve ser a dinâmica municipal e a dinâmica da política autárquica, porque não foi pensada para ser feita desta maneira. Por isso declarou que iria votar contra esta delegação de competências.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves proferiu que subscreve inteiramente as palavras da vereadora Ana Sousa, sublinhando que a maior parte dos conflitos jurídicos do Município de Óbidos está determinado por processos de contratação e por processos de edificação, o que o faz acreditar que são matérias muito importantes e delicadas onde se geram legítimos interesses dos cidadãos e das empresas e, portanto, faria sentido que estas matérias fossem decididas pelo órgão Câmara Municipal.-----

Disse que nos anteriores 20 anos os vereadores do Partido Socialista não têm conhecimento de um único processo de obras, por isso não podem opinar e participar genuinamente em assuntos que não conhecem por a informação estar entregue a uma única pessoa.-----

Acrescentou que esta é uma questão legal, mas que não convida à transparência e confiança do órgão.-----

--- O Presidente da Câmara disse que, como foi referido, esta proposta de delegação de competências tem base legal, a qual foi uma opção da bancada do PSD, respeitando-se, obviamente, o sentido de voto dos vereadores da oposição.

--- **Com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria, o elenco camarário aprovou a presente proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com autorização para subdelegar.**-----

--- Os vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues apresentaram a seguinte declaração de voto: - «O senhor presidente de Câmara, recém-eleito, vem propor que o órgão Câmara Municipal lhe delegue um conjunto de competências que originariamente pertencem ao coletivo dos eleitos. O argumento é que, desta forma, se defende melhor a gestão dos interesses públicos, porque se ganha tempo, já que os assuntos não vão a reunião de câmara, de 15 em 15 dias, bastando a decisão imediata do Presidente de Câmara.-----

Ora, os vereadores do Partido Socialista, com pelo menos 8 anos de mandatos autárquicos, e uma vida dedicada à administração pública, sabem bem que rapidez não é a única qualidade que deve presidir aos serviços e às decisões públicas. A qualidade das mesmas, ou a falta dela, tem motivado dezenas e dezenas de processos judiciais contra o Município, com milhões de euros em risco, muitos deles porque as decisões únicas do Presidente de Câmara se revelam inadequadas, insensatas ou completamente ilegais. Assim, ditaria a prudência que as decisões da autarquia fossem apreciadas no órgão constituído por todos os sete eleitos. Todos sabemos que sete cabeças pensam melhor que uma só, ainda que iluminada. Acresce que o executivo PSD possui maioria na Câmara Municipal, o que sempre lhe permitirá ultrapassar a oposição do PS, pelo que não se percebe porque se insiste nesta figura da delegação de competências. Haverá outras razões para além da celeridade?-----

Nos últimos 20 anos, sobre a gestão PSD, sempre se recorreu a este instrumento de centralização no Presidente de Câmara, ou na pessoa em que este delegue, de uma ou outra matéria da maior importância para a vida em sociedade. Por exemplo, as decisões relacionadas com urbanismo, licenciamento de obras particulares. Nestas duas décadas, todas as decisões a este respeito têm sido da responsabilidade única de uma pessoa, em vez de assentarem na maioria de um coletivo de eleitos. As operações de loteamento, as

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>619</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

obras de urbanização, os trabalhos de remodelação de terrenos, as obras de construção, de alteração ou de ampliação, as obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, as obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, as obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, as operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, e todas as demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, todas elas têm estado e vão manter-se na dependência exclusiva de uma única pessoa. Sem sequer irem à mesa da Câmara, para mero conhecimento!-----

Tal como tem sido expresso pelos especialistas nesta área, esta centralização tem muitos riscos, ainda por cima quando se sabe que nenhum dos atores (Presidente ou Vereador a quem foi delegada a competência) possui qualificação profissional, académica ou experiência na matéria. São esses riscos a falta de escrutínio, a falta de transparência, os riscos de más decisões, para além de uma maior perceção pública da aparente dualidade de critérios e dos acrescidos riscos de corrupção e dos crimes de ocultamento e branqueamento de capitais, todos eles motivados pela escassa e tardia exposição pública destas decisões e dos seus fundamentos. Razões que, como todos sabemos, têm motivado incómodas visitas de órgãos de polícia à Câmara Municipal, e que têm motivado o pagamento de milhares de euros a advogados para defender o Município de acusações de alegadas práticas incorretas ou ilegais.-----

Os vereadores do Partido Socialista sempre defenderam esta posição, em mandatos anteriores e em campanha eleitoral, pelo que é natural que defendam, neste ponto, a concentração das competências no órgão próprio, já que nele figuram todos os eleitos indicados pela votação popular. Se a população pretendesse centrar nos eleitos do PSD todas as decisões a tomar pela Câmara Municipal, teria reforçado a votação no PSD e teria castigado o PS. Ora, manifestamente aconteceu o contrário, com redução de votos do PSD e crescimento do PS. A quem interessa que matérias como o urbanismo e o licenciamento de obras particulares dependa de uma única pessoa? A nós não é de certeza, e ao povo de Óbidos ainda menos! Razão pela qual votamos CONTRA a deliberação proposta, porque com esta decisão não está objetivamente assegurada a defesa do interesse público.-----  
Paulo Gonçalves, Ana Sousa, Vítor Rodrigues»-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que em futuras situações em que haja competências que foram neste momento delegadas no Presidente da Câmara e que este numa situação específica e casuisticamente queira trazer à reunião de Câmara para ser este órgão a decidir, por uma questão de conforto ou de partilha de responsabilidades, não estará disponível para tomar parte na decisão, a menos que para aquele caso o Presidente da Câmara faça uma proposta de avocação da competência.-----

--- **281. ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado o pedido da Associação Recreativa e Cultural da Usseira de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização de baile.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>620</b>
<b>Ata n.º 22/2021</b>	<b>Reunião de 22.10.2021</b>	

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 11 horas e 56 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----